



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 611/12 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

“Dispondo sobre a concessão de diárias aos vereadores e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixado o valor da diária dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, para custear despesas e estadas para desempenho eventual de atividades, cursos de especialização, treinamentos, congressos ou simpósios, quando em viagem para fora da sede funcional, relacionadas com o serviço público, de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 2º - ao Vereador que viajar para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar, em representação do Poder Legislativo, ou para participar de treinamentos, cursos, congressos ou simpósios, dentro ou fora do Estado, será assegurado pagamento de diária, nesta, entendidas despesas de hospedagem, lavanderias, alimentação e outras.

Art. 3º - A diária independe de prestação de contas, ficando, porém o responsável, obrigado a restituí-las proporcionalmente quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o curso ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou se, por qualquer motivo, ter deixado de exercer atividades administrativas e/ou parlamentares.

Art. 4º - Os valores das diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, por pessoas, serão os seguintes:

- a) R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais), para viagens dentro do Estado da Bahia;
- b) R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), para viagens a outros Estados do Brasil.

Parágrafo único – O valor da diária será corrigido anualmente, todo mês de março, tendo como base a média anual o IMPC, ou outro índice que venha substituir.

Art. 5º - O processamento das despesas concernente a diária efetuar-se-á mediante empenho prévio a contada dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 13 761 705/0001-73

Art. 6º - a diária será concedida de acordo com a necessidade dos serviços, sendo autorizadas por ato expreso do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º - As despesas com transporte rodoviário, ferroviário ou aéreo, serão pagas pela Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, devidamente justificadas e dependem de prévio e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, desde que comprovadas com nota fiscal.

Art. 8º - A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do vereador ou servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem do dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Mucuri, Estado da Bahia.

Art. 9º - Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite de vereador ou servidor público, e o afastamento for superior a 06 horas e inferior a 12 horas, o mesmo fará jus a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 10º - Não será concedida diária na hipótese de deslocamento para localidade onde o vereador ou servidor público possua residência.

Art. 11º - Na hipótese de serem realizadas despesas de viagens, não cobertas pela diária, se realizadas em obediência a finalidade estabelecida nesta lei, poderão ser ressarcidas pela Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, após avaliação e deferimento do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri – Bahia, em 28 de fevereiro de 2012.


Paulo Alexandre Matos Griffo
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº. 042/2011 de autoria do Poder Legislativo).

**PUBLICADO NO MURAL
PREFEITURA M MUCURI**

EM 28/02/2012


VALDEIRO CANDIDO DA SILVA
Responsável pela Publicação
Portaria nº 435/08